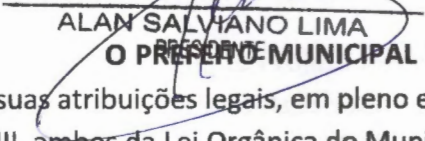


PROJETO DE LEI Nº 037, DE 27 DE MAIO DE 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO 05/06/2024

Concede subvenção social à Associação dos Apicultores de Várzea Alegre – ASSAPIVA e dá outras providências.


ALAN SALVIANO LIMA
O PRESIDENTE MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE/CE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com os artigos 50 e 69, III, ambos da Lei Orgânica do Município (LOM), coloca em apreciação o referido Projeto de Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder à Associação dos Apicultores de Várzea Alegre – ASSAPIVA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.967.968/0001-01, uma subvenção social no valor total de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), a ser paga em parcela única.

Art. 2º A subvenção concedida no artigo anterior será destinada à adequação do espaço no entorno da unidade de extração de mel da Associação dos Apicultores de Várzea Alegre – ASSAPIVA, por meio de calçamento, viabilizando o aprimoramento de suas instalações físicas e garantindo uma melhor estrutura para a execução de seus serviços.

Parágrafo único. A subvenção será concedida diante da apresentação de:

- Plano de trabalho condizente com o objeto;
- Estatuto social ou equivalente do ente;
- Ata de posse do presidente;
- Relação nominal do Cadastro de Pessoal Física (CPF) e endereço de todos os membros do Conselho Diretor Fiscal do ente;
- Outros dados solicitados pela administração municipal.

Art. 3º A subvenção social de que trata esta Lei, não tem caráter vitalício e poderá a qualquer tempo ser suspensa, extinta ou anualmente reajustada, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º A subvenção prevista nesta Lei será objeto de Termo de Fomento/Cooperação a ser celebrado entre o Município de Várzea Alegre/CE e a Associação dos Apicultores de Várzea Alegre – ASSAPIVA, através do qual fará parte Plano de Trabalho especificando as ações a serem executadas, nele se definindo as obrigações de cada uma das partes decorrentes da presente subvenção.

Art. 5º Os recursos financeiros de que tratam a subvenção social concedida no artigo 1º desta Lei, correrão por conta da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Econômico, através de transferências intragovernamentais creditadas em conta específica.

Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, 153 – Centro – CEP: 63.540-000 – Várzea Alegre/CE

“Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno”

CNPJ: 07.539.273/0001-58

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO 05/06/2024
ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

MENSAGEM DE LEI Nº 037, DE 27 DE MAIO DE 2024

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Município de Várzea Alegre a conceder à Associação dos Apicultores de Várzea Alegre – ASSAPIVA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.967.968/0001-01, uma subvenção social no valor total de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), a ser paga em parcela única, visando a adequação do espaço do espaço no entorno da unidade de extração de mel da Associação dos Apicultores de Várzea Alegre – ASSAPIVA, por meio de calçamento, viabilizando o aprimoramento de suas instalações físicas e garantindo uma melhor estrutura para a execução de seus serviços.

Prima facie, destaca-se que a Associação dos Apicultores de Várzea Alegre – ASSAPIVA tem como atividade principal a produção de mel, promovendo práticas sustentáveis e garantindo o desenvolvimento econômico do Município.

Ademais, cabe salientar que a apicultura é uma das poucas atividades agropecuárias que atende a todos os requisitos do tripé da sustentabilidade: econômico, social e ecológico, gerando renda ao produtor, ocupando mão-de-obra familiar, preservando e enriquecendo a fauna e flora nativa, e inclusive, contribuindo para a manutenção de ecossistemas existentes.

Destarte, cumpre ressaltar ainda que a ASSAPIVA possui cadastro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), o que permite a comercialização de seus produtos em todo o território nacional.

Em vista disso, o Projeto de Lei em apreço, objetiva conceder uma subvenção social à ASSAPIVA, para que se promova a adequação do entorno da unidade de extração de mel, através da realização de calçamento, com fins de atender à exigência do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Nessa perspectiva, uma das características da subvenção é a destinação dos recursos públicos a projetos específicos, geralmente voltados à expansão das atividades econômicas e geração de novos postos de trabalho. É bastante comum a utilização pelos municípios de incentivos que representem avanços em alguns setores intuito de fomentar os mais variados investimentos que possam alavancar a economia local.

No caso presente Projeto de Lei, trata-se de subvenção econômica (Lei 4.320/1964, arts. 18 a 20; LC 101/2000, arts. 26 a 28), que é a transferência de recursos para uma pessoa jurídica com o intuito de auxiliá-la na aplicação em bens ou direitos para implantar ou expandir empreendimento econômico. Ou seja, ela está atrelada à aplicação específica em algum eventual plano de investimento.

Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, 153 – Centro – CEP: 63.540-000 – Várzea Alegre/CE

“Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno”

CNPJ: 07.539.273/0001-58

A ASSAPIVA presta serviços essenciais no fomento a produção e crescimento da produção de mel no município, revestido de interesse público, por tanto apta a ser subsidiada por meio de subvenção social.

Nesta senda, ficamos assim, diante das razões aduzidas, no aguardo da indispensável aquiescência dos honrados vereadores, a fim de que se possa efetuar a aprovação do presente Projeto.

Diante da celeridade e importância que o assunto requer, solicitamos a apreciação do Projeto de Lei em **Regime de Urgência**, conforme estabelece o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,



JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 05/06/2024
ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 05/06/2024
ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

Art. 6º Para fazer face às despesas em comento fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar recursos estabelecidos em dotação orçamentária própria e vigente no momento.

Art. 7º A prestação de contas terá caráter obrigatório e deverá ser apresentada pela entidade beneficiária, composta das seguintes peças documentais:

- a) Cópia de extrato bancário da conta específica;
- b) Parecer do Conselho Fiscal da entidade, ou semelhante, sobre os valores aplicados, oriundos da subvenção, assinados por no mínimo três membros;
- c) Balancete demonstrativo da receita e de aplicações dos recursos oriundos da subvenção, acompanhados pelas notas fiscais/recibos, devidamente preenchidos em nome do ente.

Parágrafo único. À prestação de contas, deverá, ainda, ser anexada a seguinte documentação:

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS _ CND;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS _ CRF;
- c) Certidão quanto à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária, podendo ser suplementada se necessário:

ÓRGÃO	06. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E ECONÔMICO	VALOR R\$
DOTAÇÃO	20.606.00473.2.018.0000 APOIO A ENTIDADES E ASSOCIAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	
NATUREZA	33.50.43.00 - SUBVENÇÃO SOCIAL	R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais)

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre – Ceará,
em 27 de maio de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 05/06/2024

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 05/06/2024

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Após análise do PROJETO DE LEI Nº. 037, de 27 de maio de 2024, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que concede subvenção social à Associação dos Apicultores de Várzea Alegre – ASSAPIVA e dá outras providências, a Comissão de Justiça e Redação, em reunião realizada em 04 de junho do corrente ano, votou pela constitucionalidade da referida matéria.

É o parecer.

Várzea Alegre – CE, em 04 de junho de 2024.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PRESIDENTE: OTONIEL FIUZA DE ALENCAR JUNIOR _____

SECRETÁRIA: VALDELENE BITU DE OLIVEIRA _____

RELATOR: LUIZ FRANCISCO DE SOUSA _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 05/06/2024

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 05/06/2024

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Após análise do PROJETO DE LEI Nº. 037, de 27 de maio de 2024, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que concede subvenção social à Associação dos Apicultores de Várzea Alegre – ASSAPIVA e dá outras providências, a Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião realizada em 04 de junho do corrente ano, votou pela aprovação da referida matéria.

É o parecer.

Várzea Alegre – CE, em 04 de junho de 2024.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

PRESIDENTE: FRANCISCO DE ARAUJO COSTA

SECRETÁRIA: MENESIA SIMIÃO LEONARDO

RELATOR: LUIZ FRANCISCO DE SOUSA

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 05/06/2024

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 05/06/2024

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE